

**PROJETO DE LEI Nº 006/2009  
DE 02 DE MARÇO DE 2009**

**ALTERA O VENCIMENTO BÁSICO DO PADRÃO 01, CONCEDE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DE TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE REVISÃO GERAL ANUAL, MANTENDO ABONO SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PEDRO FERNANDO GRASSI - Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Vencimento Básico do Padrão 01 – classes "A" e "B", dos Servidores Municipais lá enquadrados, estabelecido pela Lei Municipal nº 1123/95, passando a vigorar com o novo valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), para a Classe "A", e, R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais), para a Classe "B".

Art. 2º - Fica concedido reajuste salarial a todos os Servidores Públicos Municipais, através de Revisão Geral Anual, no índice de 5,0% (cinco por cento), com retroação a 1º de março de 2009, tendo como base os vencimentos do mês de fevereiro de 2009.

§ 1º - Nesta Revisão Geral Anual, de reajuste salarial, excetuam-se os servidores enquadrados no Padrão 01 – classes "A" e "B", em virtude de ambas as classes estarem já favorecidas pelo aumento salarial disposto no Art. 1º desta Lei.

§ 2º - Por tratar-se de revisão geral, aplica-se o mesmo índice de revisão previsto neste artigo aos Agentes Políticos através de projeto específico e de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

§ 3º - A alteração do vencimento básico do Padrão 01, Classes "A" e "B", decorre da Medida Provisória n.º 456, de 30.01.2009, que estipula o menor Salário percebido por qualquer trabalhador.

§ 4º - O reajuste de 5,0% (cinco por cento), concedido aos demais servidores, refere-se à revisão geral anual de acordo com as disposições do inciso "X", do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 2º - Será mantido ainda, o abono salarial mensal, concedido a todos os Servidores Públicos Municipais, no valor individual de R\$ 40,00 (quarenta reais), instituído através da Lei Municipal n.º 1867/2007.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar transposição de dotações, no montante estimado para a alocação dos valores de despesas com pessoal, até o término do presente exercício econômico e financeiro, através de Decreto do Executivo Municipal, resultante da presente Revisão Geral.

Art. 4º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito suplementar a ser aberto de acordo com o artigo anterior, serão reduzidos, através da transposição de dotações, por Decreto Municipal.

Art. 5º - As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e na LDO - do presente exercício.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a partir de **1º de março de 2009**.

Art. 7º - Revogam-se as disposições contraditórias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 02 DE MARÇO DE 2009.

Pedro Fernando Grassi  
Prefeito Municipal

Just. 006/2009

Justificativa ao Projeto de Lei n.º 006/2009

São José do Ouro, RS, 02 de março de 2009.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Enviamos para Vossas Senhorias o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre o REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, no índice de 5,0 % (cinco por cento), bem como, a alteração dos vencimentos do Padrão 01, Classes “A” e “B”, para a devida apreciação e votação desta Casa.

O reajuste proposto tem por base os preceitos Constitucionais, devendo ser disposto através de Lei específica – sendo este o dispositivo adequado.

O presente índice concedido é o que reflete a nossa realidade econômica, tendo em vista a diminuição da arrecadação municipal – decorrente da crise financeira pela qual passa o País e o Estado -, obrigando o Poder Executivo local, a ficar zeloso quanto aos índices legais permitidos, tocante a nossa folha de pagamento.

A pretensão do Poder Executivo Municipal, como tem sido nos últimos quatro anos, seria na concessão de um percentual maior, a fim de aumentar o poder aquisitivo dos Servidores. Nestes últimos períodos ultrapassamos os índices concedidos pelos Governos Federal e Estadual.

O percentual disposto no presente projeto é fruto de criteriosa análise técnica/contábil, tendo por finalidade o impacto de sua aplicação nas contas públicas, mantendo índice aceitável aos padrões da legislação vigente, sempre resguardando atos administrativos responsáveis perante o erário.

Ressaltamos que além do reajuste do percentual de 5,0 %, estamos concedendo um abono aos Servidores de mais R\$ 40,00, ou seja, o percentual repassado aqueles que percebem o menor salário, terão assim um acréscimo de mais de 16%. Para todos os demais salários, o percentual também acresce valores reais de ganho em suas remunerações.

Quanto ao aumento salarial do Padrão 01 – Classes “A” e “B”, estes conseqüentemente dizem respeito ao novo Salário Mínimo Nacional, tendo seu valor estipulado em R\$ 465,00. Verificamos assim, na tabela acostada, de que as duas classes “A” e “B”, do Padrão 01, ficaram abaixo do salário mínimo legal, devendo os mesmos serem adequados ao novo valor.

Nas demais classes – “C”, “D” e “E”, foram mantidos os mesmos valores, posto que, com a aplicação do índice de 5,0% (cinco por cento), concedido pelo reajuste geral, estamos harmonizando o Padrão 01, entre as suas Classes, onde haverá de existir equidade na evolução dos ganhos.

A	B	C	D	E
465,00	470,00	474,64	488,85	503,52

Contamos com o senso ético adequado desta Casa Legislativa, com relação aos índices apresentados – frente aos percentuais de gastos com a folha de pagamento, sendo estes, os suportados pelo Executivo Municipal na sua concessão.

Assim, solicitamos que o presente Projeto de lei, mereça a aprovação por parte deste Poder Legislativo, dispensando-se a tramitação regimental, adquirindo então, o caráter de urgência, que certamente merece.

Atenciosamente.

Pedro Fernando Grassi  
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.  
VALCIR DOMINGO PERIN  
DD. Presidente do Poder Legislativo Municipal  
Nesta cidade.